



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À ANÁLISE DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória o seguinte §

1º - A:

“Art.

1º.....

§ ..... 1º

§ 1º - A. Nas contratações de obras e serviços, bem como nas compras de que trata o caput deste artigo, será adotado o tipo de licitação melhor técnica como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

.....(NR)”



CD/20829.17784-00



## JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa linha, objetiva-se com esta Emenda estabelecer a obrigatoriedade de as contratações de que trata a MPV 961, de 2020, adotarem a melhor técnica, como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Com isso, busca-se resguardar o interesse público, especialmente diante de quadro tão grave como o atualmente vivenciado no Brasil e no mundo.

Convicto do acerto de tal medida, conclamo os nobres pares à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 08 maio de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

2020-4759



CD/20829.17784-00